DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4315/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/02493/2012
PROTOCOLO	: 1239211
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: LEANDRO MAZINA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 439/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011
OBJETO	: LOCAÇÃO DE APARELHO DA ULTRASSOM
CONTRATADA	: HBR MEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 52.812,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

2ª FASE - CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMO ADITIVO – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – LOCAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES – APARELHO DE ULTRASSOM - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 439/2011 (fls. 6/12).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2011, dele derivada a Ata de Registro de Preços nº 191/2011, já apreciados e aprovados conforme atesta o v. Acórdão AC02 G.ICN-1006/2014 (TC-96824/2011).

O objeto da contratação é a locação de equipamento hospitalar aparelho de ultrassom no valor de R$ 52.812,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e doze reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento de Contrato Administrativo e termo aditivo, conforme define o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1300/2017 (fls. 225/232).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-4ª PRC-2693/2017 (fls. 233/234), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase ora apreciada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2011, dele derivada a Ata de Registro de Preços nº 191/2011, já apreciados e aprovados conforme atesta o v. Acórdão AC02 G.ICN-1006/2014 (TC-96824/2011).

O objeto da contratação é a locação de equipamento hospitalar aparelho de ultrassom, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 52.812,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e doze reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 6)

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, conforme prescrito na Cláusula Quarta (fl.7).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento de Contrato Administrativo e termo aditivo, conforme define o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 231), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **regularidade** e **legalidade** com **ressalva** da formalização do **Contrato Administrativo nº 439/2011** celebrado entre o **Município de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06), com interveniência da Secretaria **Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande** (CNPJ nº 11.228.564/0001-00) como contratante aderente e a empresa **HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 13.063.746/0001-96) como contratada, emitido em adesão à Ata de Registro de Preços nº 191/2011, realizada pelo Município de Sidrolândia, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro

de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, **ressalvando** quanto à ausência do extrato do saldo da Ata de Registro de Preços nº 191/2011, conforme item 2.5 desta análise, falha de natureza meramente formal, posto que não está compreendida no art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012, ocorrida sob a responsabilidade da Sr. Leandro Mazina Martins, inscrito no CPF sob nº 273.383.631-53.

b) **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 439/2011** celebrado entre o **Município de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06), com interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande** (CNPJ nº 11.228.564/0001-00) como contratante aderente e a empresa **HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 13.063.746/0001-96) como contratada, emitido em adesão à Ata de Registro de Preços nº 191/2011, realizada pelo Município de Sidrolândia, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos instrumento de contrato e do termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fls. 233), *in verbis:*

> Em análise dos autos, a Equipe Técnica da 2ª Inspetoria de Controle Externo constatou a legalidade e regularidade da formalização do contrato e do 1º termo aditivo.
>
> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I- pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II e art. 122, Inciso III, "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> II- pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, § 4º II e III da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;
>
> .

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria no que tange a formalização contratual e do termo aditivo ora apreciados visto que se ajustam às disposições consignadas na Lei Federal nº 8666/93, estando, pois, aptos a dar sustentação aos atos executórios da presente contratação.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10,

II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 - pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 439/2011 (fls. 6/12) celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.228.564/0001-00, por seu Gestor, Senhor Leandro Mazina Martins, CPF nº 273.383.631-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 13.063.746/0001-96, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, CPF nº 286.688.121-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 133134) ao Contrato Administrativo nº 439/2011 (fls. 6/12) celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.228.564/0001-00, por seu Gestor, Senhor Leandro Mazina Martins, CPF nº 273.383.631-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 13.063.746/0001-96, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, CPF nº 286.688.121-49, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, II, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator